



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

CONTRATO Nº 299/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, S/N, inscrito no **CNPJ nº 18.010.812/0001-83**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Dorineid Baia Rodrigues**, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3182339-PC/PA** e do **CPF/MF sob nº 600.585.362-72**, residente e domiciliada na Avenida Pajuçara, S/N, Bairro Planalto, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DELTA VEICULOS LTDA**, **CNPJ 04.243.106/0002-58**, com sede na Mendonça Furtado, Nº 1580 -, Bairro Santa Clara, Município de Santarém-PA, CEP 68371-405, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Wanderley Ferreira Arraes**, residente na Tv. Mogno, nº 60, Maracaná, Santarém-PA, CEP 68035-420, portador do(a) CPF 370.658.312-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA SEREM UTILIZADAS NA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO CAMIONETE L-200, 2014, TRITON PRATA, DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS.

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	TOTAL
1	02	PÇ	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO S/CUBO, REF.8708309	MITSUBISHI	1.070,00	2.140,00
2	01	PÇ	ROLAMENTO 45MM, REF.8482109	MITSUBISHI	1.200,00	1.200,00
3	01	JG	SAPATA DE FREIO TRASEIRA C/LONA, REF.8708309	MITSUBISHI	500,00	500,00
4	01	KIT	KIT DE EMBREAGEM (PLATO/DISCO/COLAR), REF.8708930	MITSUBISHI	3.415,00	3.415,00
5	01	PÇ	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM, REF.8708930	MITSUBISHI	1.750,00	1.750,00
6	01	PÇ	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM, REF.8708930	MITSUBISHI	5.300,00	5.300,00
7	01	PÇ	FILTRO DE AR PRIMÁRIO, REF.8421399	MITSUBISHI	130,00	130,00
8	01	PÇ	FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO, REF.8421230	MITSUBISHI	98,00	98,00
9	01	PÇ	FILTRO DO DIESEL/COMBUSTIVEL, REF.8421230	MITSUBISHI	115,00	115,00
10	01	PÇ	ELEMENTO FIL, REF.8421310	MITSUBISHI	120,00	120,00
TOTAL						14.768,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - 4.2.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 222/2022, Sra. Ilva Silva Moura; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.
 - 4.2.2. Caberá ao Fiscal de Contrato:
 - a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 14.768,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na **dotação**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

orçamentária Exercício 2022 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa de Cadastro Único/BF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS, no valor de R\$ 14.768,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 19 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DORINEID BAIÁ RODRIGUES
CONTRATANTE

DELTA VEICULOS LTDA
CNPJ 04.243.106/0002-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____